



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1068, DE 27 MAIO DE 2009.

Altera a redação das Leis nº 733 e 734, de 5 de dezembro de 1995.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.- Esta Lei altera dispositivos das Leis nº 733 e 734, ambas de 5 de dezembro de 1995, as quais dispõem sobre o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º.- A Lei nº 733, de 5 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.- O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição representativa:

I – Da Administração Municipal:

- a) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;*

II – Dos usuários:

- a) 1 representante de entidades de promoção e atenção à cidadania;*
- b) 1 representante de entidades prestadoras de serviços na área de assistência social;*
- c) 1 representante dos usuários e beneficiários dos programas de assistência social no âmbito municipal.*

§ 1º.- Cada titular do CMAS terá um suplente proveniente da mesma categoria representativa.

§ 2º.- Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, salvo no caso da alínea “c” do inciso II deste artigo, cuja escolha se dará em assembléia convocada dentre os usuários nesta finalidade.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

§ 3º.- O CMAS deverá sempre respeitar à composição paritária de seus membros, obedecendo à proporcionalidade entre os representantes da Administração Municipal e dos Usuários.

§ 4º.- O CMAS será nomeado para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução de seus membros por igual período.

§ 5º.- O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre os membros para o mandato de 1 (um) ano.

§ 6º.- O CMAS privilegiará a alternância de seu comando, possibilitando que sua presidência seja escalonada entre representantes da Administração Municipal e dos Usuários.”

Art. 3º.- A Lei nº 734, de 5 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, responsável pela política de assistência social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º.- [...]

Parágrafo único.- O saldo positivo dos recursos do FMAS deverá ser transferido para o exercício subsequente.”

Art. 4º.- Esta Lei entra vigor na data de sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 27 de maio de 2009.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

